



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº. 404/2018 - São Francisco de Assis, em 31 de agosto de 2018.

Exmº. Sr.

Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 69/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 69/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com o Sr. Alan Carricio Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 9099531379 e inscrito no CPF nº. 021.313.640-67, residente e domiciliado nesta cidade.

O referido projeto visa o plantio da cultura de melancia na fração de campos correspondente a 5 (cinco) hectares, localizada no 1º Distrito, pertencente ao Município de São Francisco de Assis.

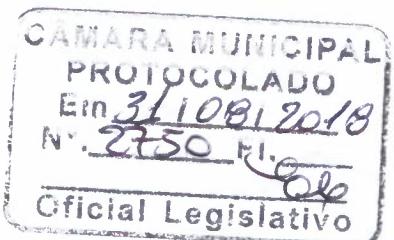
A presente permissão trará somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, que se encontra desocupado, bem como será destinada parte da colheita à merenda das escolas municipais, beneficiando a comunidade escolar.

O plantio da melancia, objeto do presente projeto, visa assegurar o direito dos alunos no acesso a uma merenda saudável.

Por fim, resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N°. 69/2018

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para plantio da cultura de melancia e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. Alan Carricio Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 9099531379 e inscrito no CPF nº. 021.313.640-67.

Parágrafo único – Uma fração de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, no Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de melancia por parte do Permissionário, que deverá entregar 2% (dois por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio de melancia até dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, o Permissionário deverá entregar o imóvel com baquiária plantada em toda a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de agosto de 2018.

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ALAN CARRÍCIO ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº. 9099531379 e inscrito no CPF nº. 021.313.640-67, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1^a - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins plantio da cultura de melancia por parte do **PERMISSIONÁRIO**, do seguinte bem municipal, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** arrendá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**.

Descrição detalhada do imóvel:

- Uma área de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, pertencente ao Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Cláusula 2^a - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3^a - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de plantio de melancia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____ / ____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Cláusula 4^a - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para consumo na merenda escolar;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;
- f) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;
- g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas;
- h) após a colheita da melancia, plantar braquiária na fração de 5 (cinco) hectares, objeto da presente permissão, para posterior devolução da área ao Município.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5^a - Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6^a - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7^a - São causas de rescisão contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja o **PERMISSIONÁRIO** não realize o plantio da melancia até a data limite de 30 de setembro de 2018, o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

DA MULTA

Cláusula 8^a - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial na entrega de 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que disponibilizará na merenda escolar, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9^a - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1^a, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

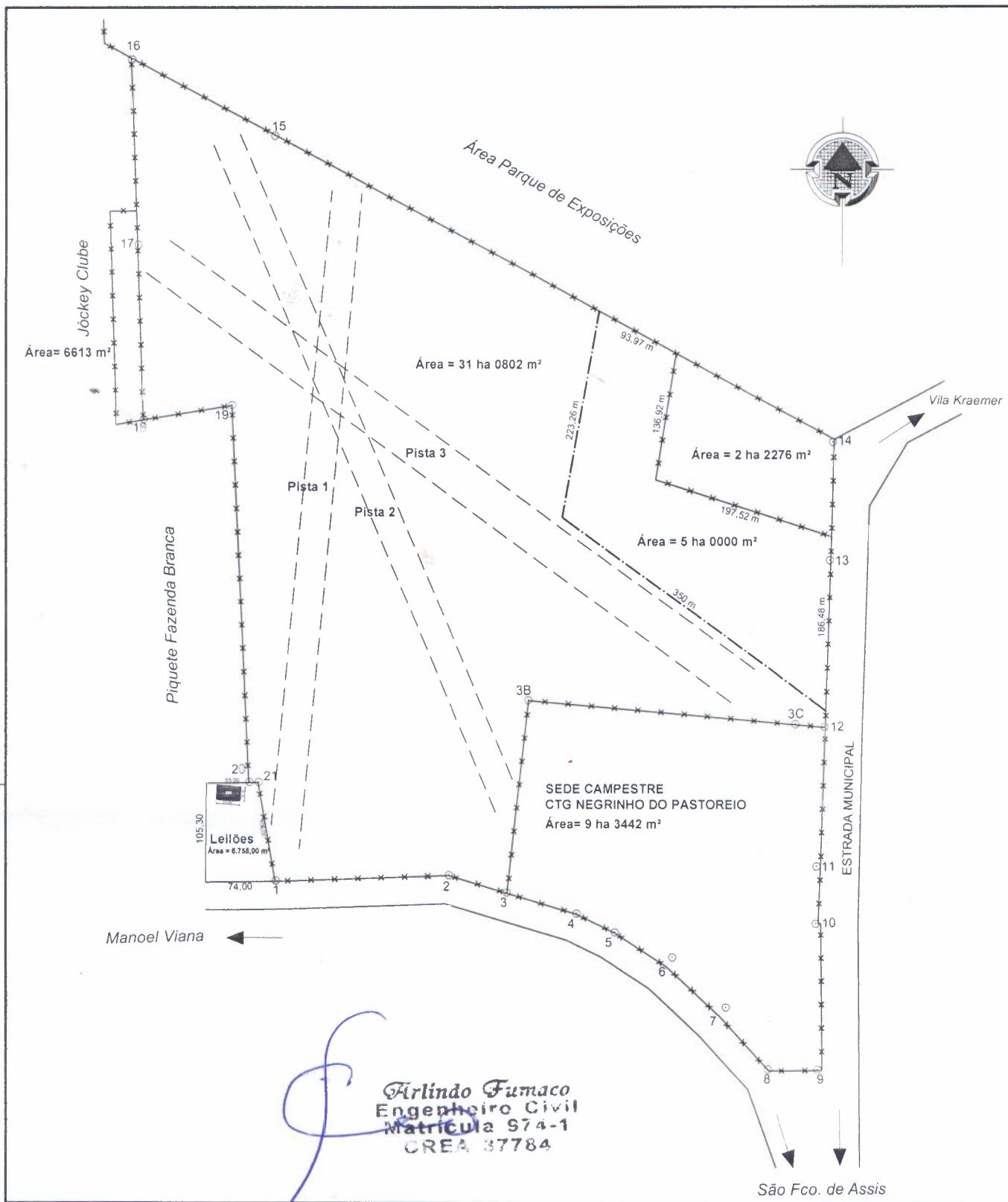
Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o levantamento topográfico planimétrico do imóvel público, ora anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 31 de agosto de 2018.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN CARRÍCIO ALVES
(Permissionário)



		ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO
LOCAL: Campo de Aviação, 1º distrito, São Fco. de Assis - RS		PROPRIETÁRIO: Município de São Francisco de Assis
PREFEITO MUNICIPAL: RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rubemar Paulinho Salbego Prefeito Municipal CPF: 624.436.400-78	IMÓVEL: ÁREA RURAL	ÁREA TOTAL: 47 ha 6520 m²
		PRANCHA : 1 / 6.000
		ESCALA : Única
		DATA : Agosto 2018

